



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2021

### INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 015/2021

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO** que visa contratar profissional médico especialista em pediatria, Pessoa Jurídica, a ser realizado a partir do dia **15/12/2021, das 8:00h as 11:30h pelo período de 12 meses**, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, visando à prestação de serviços junto à unidades básicas de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Franciscópolis/MG, conforme anexo I, Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, através da Secretaria Municipal de Saúde de FRANCISCÓPOLIS e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

#### **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I:** Termo de referência;

**Anexo II:** Carta de Credenciamento;

**Anexo III:** Modelo de Declaração de que não emprega menores;

**Anexo IV:** Minuta do Contrato/Credenciamento

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de prestador de serviço, pessoa jurídica, para realização de ultrassonografia em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

#### **2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

2.1 **O credenciamento terá início a partir do dia 15/12/2021, das 08:00h as 11:30h pelo período de 12 meses**, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS/MG, situado à Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP: 39.695-000.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 2.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

#### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O interessado deverá se apresentar, para credenciamento, na Sede da Prefeitura, para entrega dos envelopes contendo a documentação exigida para o credenciamento nos horários mencionados no item 2.1, de segunda a sexta-feira, no setor de licitações, situado à Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP: 39.695-000, munido dos seguintes documentos:

##### **3.2 - Pessoa Jurídica:**

I- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- VII- Prova de certidão negativa de recuperação judicial e concordata;
- VIII- Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT.
- IX- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;**
- X- Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;**
- XI- Declaração que não emprega menores (anexo III);
- XII- Número da conta corrente/Banco/Agência;
- XIII – Formulário de inscrição assinado;

3.4. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.2.

3.5. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.

3.6. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

3.7. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – [www.franciscopolis.mg.gov.br](http://www.franciscopolis.mg.gov.br) e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

3.7.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

3.7.2 Os recursos interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se recebidos e não havendo reconsideração serão encaminhados a autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser o recurso decidido em igual prazo.

3.7.3 A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

3.7.4 Feito o credenciamento da Empresa, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

a) Maior tempo de formação do (s) profissional(ais) indicado(s) pela Empresa, na área a ser credenciada;

b) Profissional(ais) indicado(s) pela Empresa que tiver maior tempo de experiência no serviço público;

3.7.5 Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento (obrigatório);

b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional, aquele (s) indicado(s) pela empresa – (0,5 ponto cada);



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.7.6 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item b e persistindo o empate será realizado sorteio.**

3.7.7 Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 3.6.6.

3.7.8 Considerando que o documento exigido no item 3.6.5 letra a, é obrigatório para o critério de habilitação, conforme incisos V e IX, dos itens 3.1 e 3.2, respectivamente, o critério de classificação será realizado de forma automática.

3.7.9 As empresas que quiserem se valer do critério do item 3.6.5 letra b deverão realizar a comprovação na entrega dos documentos para credenciamento dentro do envelope habilitação.

3.8. O credenciamento terá validade até 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

3.9. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.10. O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação e ratificação do processo de inexigibilidade.

3.11. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

4.1. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS – Setor de compras e licitações, devidamente aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. Respeitar às normas de higiene e segurança;

4.1.2. Atender com pontualidade aos pacientes;

4.1.3. Atender a demanda, conforme Termo de Credenciamento;

4.1.4. Atender as exigências do Manual de Credenciamento;

4.1.5. Prestar somente os serviços descritos no Termo de Credenciamento;

4.1.6. Atender todos os pacientes de acordo com as suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes;

4.1.7. Prestar atendimento aos usuários dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados;

4.1.8. O CREDENCIADO deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Município;

4.1.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

## **4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.2.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município;

4.2.2. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas;

4.2.3 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento.

4.2.4. As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo do Prefeito, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

## **4.3. DO DESCREDENCIAMENTO**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

4.3.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

4.3.3 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3.4 O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar do paciente, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

## 4.4. DAS PENALIDADES

4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

4.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

4.4. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

## 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2022, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após os serviços serem prestados e após apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com a prestação dos serviços.

6.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade da Receita Federal Conjunta com o INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração de aceitação do desconto efetuado pela Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.302.0210.2066 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 481

## 8. DA RATIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

## 9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital:

a) É vedado:

- 1) O credenciamento de profissionais/empresas pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O credenciamento não configurará sob hipótese alguma vínculo empregatício.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de FRANCISCÓPOLIS, ou através do email [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos mediante parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

10.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

10.4 O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.5 A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

10.6 A PREFEITURA não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Compras.

10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.8 Fica eleito o foro da comarca de Malacacheta/MG como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente credenciamento.

Franciscópolis-MG, 14 de dezembro de 2021.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **credenciamento de prestador de serviço, pessoa jurídica, para realização de ultrassonografia em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste edital.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços se faz necessária considerando a necessidade de atendimento a demanda de usuários desta Secretaria, facilitando o acesso da população ao serviço. Estes serviços são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde e melhora da qualidade de vida.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT. ATENDIMENTO	LOCAL ATENDIMENTO	VUNIT POR CONSULTA	V MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Realização de ultrassonografia em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.	720 consultas	Unidade Básica de Saúde 60 consultas mensais	R\$120,00	R\$7.200,00	R\$86.400,00

3.1. A licitante poderá vistoriar o local de prestação dos serviços sempre que julgar necessário, através de técnico habilitado e devidamente credenciado, mediante solicitação, por escrito encaminhada a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS– MG.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:

I - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

III - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV – Apresentar em seu quadro funcional o profissional qualificado para exercer a função de médico especialista na área solicitada;

V - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

VI - assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;

VII - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.

VIII - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

## **4.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

- I – exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela SMS;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- III – disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- IV – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- V – Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- VI – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados;

## **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2020, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

6.1 Os credenciados serão remunerados pelo valor bruto de **R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS)** / CONSULTA.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado após os serviços serem prestados e mediante apresentação das notas fiscais/faturas, conforme especificado no presente Edital.

## **8. DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:  
06.02.10.302.0210.2066 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
Ficha 481

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.4. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2021

### INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 015/2021

### CARTA DE CREDENCIAMENTO DE (MÉDICO) ESPECIALISTA

**OBJETO: Credenciamento de prestador de serviço, pessoa jurídica, para realização de ultrassonografia em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF/CRM:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONES:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL :** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2021

### INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 015/2021

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e nos termos do Art. 429 da Constituição das Leis do Trabalho ( ).

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2021

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

#### PROCESSO Nº: 004/2021

#### MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

Contrato que entre si celebram o Município de Franciscópolis/MG e a empresa xxxxxxxxx, O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.394/0001-16, sediada na Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP: 39.695.000, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal EDUIR CAMARGOS ALMEIDA – CPF 937.634.846-04, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº «Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)», pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CREDENCIADA, considerando o resultado da Licitação «Modalidade» «Aquisição» / «Ano da Licitação» do processo administrativo próprio nº «Número do Processo» / «Ano», para prestar serviços de médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é o **Credenciamento de prestador de serviço, pessoa jurídica, para realização de ultrassonografia em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados pelo CREDENCIANTE.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

10.301.1209.2092 - 33904800 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS

#### 2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em R\$ «Valor» («Valor por Extenso»), incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

#### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2022, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### 4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após os serviços serem prestados e mediante apresentação das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

4.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

4.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.**

5.1 - A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

6.1 - Prestar consultas médicas de acordo com a necessidade do Município de Franciscópolis.

6.2 - Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade.

6.3 - Agendar as consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de FRANCISCÓPOLIS, com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.

6.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.8 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

## **7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência no período de «Data Início Vigência» a «Data Final Vigência», podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

## **8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

7.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## 9 - PENALIDADES E SANÇÕES

### 9.1 – Penalidades

9.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

### 9.2 - Sanções

9.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 - As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## 10– CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## 11 - DO FORO



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Franciscópolis - MG,

«Data de Assinatura do Contrato (Extenso)». \_\_\_\_\_

Responsável Credenciante \_\_\_\_\_

Nome do Fornecedor CREDENCIADA